



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	179469-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LELIANE CRISTINA RODRIGUES FARIA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	10146/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o 2º Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. LELIANE CRISTINA RODRIGUES FARIA, no cargo de Professor de Educação Básica, classe/nível "C-10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo nos períodos de 23/12/1990 a 04/02/1991 e de 01/03/1993 a 01/08/1993. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar os contratos, termos de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada, via Documento 221051/2020, às fls. 12, a publicação oficial que atesta o início e o término do vínculo no período de 01/03/1993 a 01/08/1993.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) Irregularidade:

Considerando-se a Certidão de Vida Funcional, cumpre informar que o período de contribuição de 23/12/1990 a 04/02/1991, poderia ser averbado automaticamente pelo RPPS, com posterior compensação financeira ao RGPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1, por ser anterior a edição da MP 871/2019 (18/01/2019), convertida na Lei 13.846, de 18/06/2019. Contudo, deve-se comprovar a existência do vínculo funcional. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no período de 23/12/1990 a 04/02/1991. Na inexistência do referido documento, apresentar o contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc. - LB15



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, § 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que realize a NOTIFICAÇÃO do Sr.:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no período de 23/12/1990 a 04/02/1991. Na inexistência do referido documento, apresentar o contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2020.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA